



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022
(PROC. Nº 0003268-69.2022.4.01.8005)

**CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR
PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA,
JUNTO AOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.**

A Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal torna público que realizará o credenciamento de instituições de ensino superior, regularmente constituídas, que tenham interesse em celebrar Termo de Cooperação para a prestação dos serviços de assistência jurídica gratuita à população carente, **com a instalação de Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, a Resolução CNJ nº 62/2009, alterada pela Resolução CNJ nº 326/2020 e às condições e exigências deste Edital e seus anexos.**

O recebimento da documentação de habilitação para o credenciamento será realizado no prazo e no endereço eletrônico indicado abaixo:

PRAZO PARA RECEBIMENTO EM RAZÃO DA PRORROGAÇÃO: até o dia 23/09/2022.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: selic.df@trf1.jus.br e/ou selic.df@gmail.com

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: <https://portal.trf1.jus.br/sjdf/transparencia/licitacoes/licitacoes.htm>

1- DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente Edital, o credenciamento de instituições de ensino superior, regularmente constituídas, interessadas em firmar TERMO DE COOPERAÇÃO com a Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito

Federal para a prestação de assistência jurídica gratuita à população carente, nas ações demandadas junto à Justiça.

1.2 - A assistência jurídica gratuita será prestada em área(s) interna(s), nas dependências do Juizado Especial Federal do DF, localizado na SEP 510, Lote 08, Bloco C, Edifício Sede III, Asa Norte, Brasília DF, **em uma área total disponibilizada de 202,45 m².**

1.3 - O Núcleo de Prática Jurídica – NPJ deverá prestar assistência jurídica de segunda à sexta-feira;

1.4 – O horário de funcionamento do NPJ será das 8h às 12h – com atendimento aos jurisdicionados de 8 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minutos – e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos – com atendimento aos jurisdicionados de 14 às 17 horas.

1.5. - Durante o período de férias e recessos escolares, o Núcleo de Prática Jurídica deverá manter o atendimento inicial e de retornos, pelo menos durante um turno (matutino ou vespertino).

1.6 - Poderá a CREDENCIADA, a seu critério e observadas às demais cláusulas do presente edital, prestar os serviços de assistência judiciária gratuita em espaço estranho às suas instalações, objetivando facilitar o acesso da população carente.

1.7 - A abertura de postos avançados de atendimento deverá ser comunicada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis à CREDENCIANTE.

2 - DOS ANEXOS

2.1 - São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I – Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos (modelo);
- b) ANEXO II - Declaração relativa ao trabalho de menores, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) (modelo);
- c) ANEXO III – Minuta de Termo de Cooperação.

3 - DA EXECUÇÃO

3.1 - A prestação da assistência jurídica observará sempre o propósito imediato e precípuo de oferecer aprendizado e treinamento na prática jurídica aos alunos do curso de direito da instituição de ensino superior credenciada, na condição de estagiários, bem

como o propósito mediato de propiciar fácil e rápido acesso à instância judicial para a população carente.

3.2 - O Termo de Cooperação a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução da prestação de assistência jurídica à população carente.

3.3 - A participação nesse processo de credenciamento implica em aceitação integral de todos os termos deste edital e seus anexos.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 - As instituições de ensino superior interessadas deverão encaminhar por meio do endereço eletrônico selic.df@trf1.jus.br/selic.df@gmail.com, a seguinte documentação:

- a) Estatuto Social da instituição de ensino superior e comprovação de seu registro, na forma da lei;
- b) Ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- d) Documento de Identidade e CPF do presidente ou representante legal da instituição;
- e) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, à Dívida Ativa da União e Secretaria da Receita Federal, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e/ou Receita Federal do Brasil;
- g) Prova de regularidade junto às Fazendas Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, ou seja, que incidam na atividade ou tipo de objeto que é contratado.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal;
- j) Portaria de autorização de funcionamento do Curso de Direito expedida pelo MEC, ou protocolo de requerimento de autorização (ou cópia da publicação no D.O.U.);
- k) Declaração de que não há no quadro societário da empresa servidor vinculado à Seção Judiciária de Primeiro Grau no Distrito Federal, em cumprimento à orientação do Tribunal de Contas da União – Acórdão 1.793/2011 – Plenário;

l) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação no presente CREDENCIAMENTO, nas esferas Municipal ou Distrital, Estadual e Federal, conforme modelo – ANEXO I;

m) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e somente a partir dos 14(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme modelo - ANEXO II;

4.2 - O CREDENCIADO é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado, ou a inverdade das informações neles contidas, implicará a imediata desclassificação/descredenciamento.

5 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - A Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal realizará a análise e o julgamento dos documentos encaminhados, por meio de Comissão --, designada por meio da Portaria SECAD nº 50/2022, de 17 de agosto de 2022.

6 - DO JULGAMENTO

6.1 - O julgamento do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias úteis, contados do dia subsequente ao término do prazo para o recebimento da documentação de credenciamento.

6.2 – Serão considerados aptos ao credenciamento todos os interessados que, após avaliação dos documentos constantes do item 4, estejam em situação regular, conforme as exigências contidas neste Edital e demais legislação de regência.

6.2.1 – Se o número de interessados for superior à capacidade de atendimento desta Seccional, conforme item 1.2, realizar-se-á sorteio entre as instituições que atenderem ao disposto no item 6.2.

6.3 - O indeferimento da habilitação, devidamente fundamentado, importa em perda do direito ao credenciamento.

7 – DA FORMALIZAÇÃO

7.1 - Após o julgamento dos documentos e a realização do sorteio, se for o caso, as instituições consideradas aptas, conforme item 6.2, serão convocadas para

formalização do Termo de Cooperação, do qual farão parte integrante todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, independentemente de transcrição, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, em especial no seu art. 24, XIII c/c o artigo 116.

7.1.1 - A assinatura do Termo de Cooperação se dará mediante login e senha fornecidos pelo Tribunal Regional Federal 1ª Região, após o devido cadastro do licitante no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, cujo link se encontra na página: www.trfl.jus.br.

7.1.2 - Incumbe à instituição, se não possuidor de login e senha para acesso ao referido sistema, o cadastramento do representante que tenha atuado no credenciamento.

7.1.3 - A Administração comunicará, via email, a necessidade de assinatura do termo de cooperação, momento em que expedirá instruções necessárias para eventual cadastramento.

7.2 - O resultado do credenciamento será disponibilizado no Portal da Transparência da Seção Judiciária do Distrito Federal (<https://portal.trfl.jus.br/sjdf/transparencia/licitacoes/licitacoes.htm>).

8 – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 - O Termo de Cooperação terá vigência por 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura.

9 – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 - A participação neste edital de credenciamento importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular dos dados pessoais que tenham se tornado públicos como condição de participação no edital de credenciamento e, eventualmente, na formalização do Termo de Cooperação, para tratamento pela SJDF, na forma da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), seja o titular pessoa física direta ou indiretamente relacionada à instituição, inclusive sócios, empregados contratados e/ou terceirizados, quando for o caso.

9.2 - A instituição está ciente de que esta Administração - controladora dos dados –, sempre que possível, tomará decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizará o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

9.3 - A Seção Judiciária fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018.

9.4 - Caberá à instituição e a Seção Judiciária proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

9.4.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 o qual se submete o objeto deste Edital, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos artigos 23 a 30 da Lei nº 13.709/2018.

9.4.2 - O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto de credenciamento.

9.4.3 - A Seção Judiciária poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste edital e seus anexos.

9.4.4 - Os dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

9.4.5 - O Titular tem direito a obter desta Administração a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição formal, conforme art. 18 da LGPD.

9.4.6 - A Seção Judiciária responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.4.7 - Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, a Seção Judiciária comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – O Edital de Credenciamento, bem como os termos dele decorrentes estarão disponíveis na página eletrônica da Seção Judiciária do Distrito Federal, endereço: <https://portal.trf1.jus.br/sjdf/transparencia/licitacoes/licitacoes.htm>

10.2 - Os alunos, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes da instituição credenciada não terão nenhum vínculo empregatício com a Justiça Federal, sendo de exclusiva responsabilidade daquela as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhistas vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

10.3 - O eventual inadimplemento pela instituição credenciada dos encargos previstos no item anterior não transfere à Justiça Federal a responsabilidade pelo seu pagamento.

10.4 - A Justiça Federal poderá a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência das cláusulas previstas no Termo de Ajuste.

10.5 - As situações não previstas neste Edital serão avaliadas, pela Comissão de Credenciamento, ou autoridade competente, e poderão ser objeto de aditamento ao Termo de Cooperação;

10.6 - O descumprimento pela instituição credenciada de qualquer exigência formulada neste Edital ou de qualquer obrigação assumida no Termo de Cooperação ensejará sua rescisão.

10.7 - Maiores esclarecimentos quanto ao credenciamento poderão ser obtidos pelo telefone 3221.6403/6404/6405 e 6406, no horário de 12h às 18h ou formalmente solicitados por meio do e-mail selic.df@trf1.jus.br /selic.df@gmail.com.

Brasília-DF, 06 de setembro de 2022.

Marcela Heleonora H A Gouveia

Presidente da Comissão de Credenciamento

Felipe Barbosa de Toledo

Membro da Comissão de Credenciamento

Carla Bezerra Cabral Schuster

Membro da Comissão de Credenciamento

ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da Instituição) _____, CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, **nas esferas Municipal ou Distrital, Estadual e Federal**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

**Nome, carimbo e nº de identidade
(representante legal)**

Observação: esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a instituição.

ANEXO II DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

MODELO

DECLARAÇÃO

(Nome da Instituição) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, não possuir em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data

**Assinatura, carimbo e nº de identidade
(representante legal)**

Observação: - esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a instituição;

ANEXO III DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022**TERMO DE COOPERAÇÃO SJ/DF Nº ---/2022****TERMO DE COOPERAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO/ JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL E -----.**

Na data da assinatura eletrônica deste instrumento, de um lado a UNIÃO/Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF nº 05.456.457/0001-29, com sede no SAS, Qd. 02, lote 5/B, Bl. G, representada pela Juíza Federal Diretora do Foro, EDNA MÁRCIA SILVA MEDEIROS RAMOS e, de outro, o -----, inscrito no CNPJ/MF nº -----, estabelecido no -----, CEP -----, representada por seu -----, -----, RG nº -----, expedido por -----, CPF nº -----, neste ato denominados SJ/DF e INSTITUIÇÃO, celebram o presente Termo de Cooperação, decorrente do Processo Administrativo nº 0003268-69.2022.4.01.8005, do Edital de Credenciamento nº -----, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, a Resolução CNJ nº 62/2009, alterada pela Resolução CNJ nº 326/2022 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto possibilitar a prestação de serviços de assistência jurídica gratuita à população carente, nas ações demandadas à Justiça Federal no DF, mediante instalação de Núcleo de Prática Jurídica – NPJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A assistência jurídica gratuita será prestada em área(s) interna(s), nas dependências do Juizado Especial Federal do DF, localizado na SEPN 510, Lote 08, Bloco C, ED. Sede III, Asa Norte, Brasília-DF, em espaço determinado pela SJ/DF para cada INSTITUIÇÃO, totalizando uma área de 202,45m².

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Núcleos de Prática Jurídica – NPJ's deverão prestar assistência jurídica de segunda a sexta-feira, sendo o horário de funcionamento das 8h às 12h – com atendimento aos jurisdicionados das 8h30min às 11h30min – e das 13h30min às 17h30min – com atendimento aos jurisdicionados das 14 às 17 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período de férias e recessos escolares, os Núcleos de Prática Jurídica deverão manter o atendimento normal, pelo menos durante um turno (matutino ou vespertino).

PARÁGRAFO QUARTO - Poderá a INSTITUIÇÃO, a seu critério e observadas as demais cláusulas do presente TERMO, prestar os serviços de assistência judiciária gratuita em espaço estranho às suas instalações, objetivando facilitar o acesso da população carente.

PARÁGRAFO QUINTO - A abertura de postos avançados de atendimento deverá ser comunicada no prazo máximo de 03 dias úteis à SJ/DF.

PARÁGRAFO SEXTO - A SJ/DF poderá, observadas a necessidade e a disponibilidade de espaço, ceder instalações próprias destinadas à criação de um “Escritório de Apoio” a ser utilizado por todas as INSTITUIÇÕES exclusivamente para a montagem e/ou preparação/distribuição/andamento dos processos captados nas instalações das INSTITUIÇÕES, ficando vedado o atendimento/captação de clientela no “Escritório de Apoio”, sob pena de rescisão do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SJ/DF

1 - orientar a INSTITUIÇÃO no tocante aos procedimentos administrativos destinados à interposição das ações cabíveis, oriundas da prestação de assistência judiciária gratuita;

2 - disponibilizar, quando cabível e mediante ato próprio da SJ/DF, o livre acesso da INSTITUIÇÃO às ferramentas e sistemas destinados a agilizar o atendimento junto à SJ/DF.

3 - ceder, a título provisório, precário e gratuito, em caráter pessoal e intransferível, o uso da área mencionada na Cláusula Primeira, para funcionamento do Núcleo de Assistência Jurídica da INSTITUIÇÃO;

4 - ceder, também a título provisório, precário, gratuito, personalíssimo e intransferível, o uso de equipamentos de informática, bem como do mobiliário relacionado no Anexo deste documento;

5 - arcar com as despesas decorrentes da utilização do espaço físico cedido, relativas à água, luz e telefone, quando as chamadas forem locais, correndo à conta da INSTITUIÇÃO as chamadas interurbanas e as efetuadas para celulares.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

A INSTITUIÇÃO obriga-se a prestar assistência jurídica à população carente, sem ônus para a parte ou para a SJ/DF, no horário determinado no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, nos termos da Lei nº 1.060/50 e alterações, nos dias em que houver expediente forense.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de assistência jurídica ora pactuada observará sempre o propósito imediato e precípua de oferecer pronto acesso à prestação jurisdicional à população carente, bem como aprendizado e treinamento na prática jurídica aos alunos do Curso de Direito da INSTITUIÇÃO, na condição de estagiários, priorizando os processos em que esteja a INSTITUIÇÃO atuando como defensor por nomeação dativa, devidamente cientificados pessoalmente, tanto da nomeação, quanto dos procedimentos processuais, sem prejuízo do atendimento das ações em que atuar em auxílio dos autores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em face do propósito acima declinado, a INSTITUIÇÃO se obriga a permanentemente zelar pela presteza e pela excelência oferecida, não permitindo que o volume dos atendimentos comprometa a sua qualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica também sujeita a INSTITUIÇÃO ao cumprimento das seguintes obrigações:

1 - manter, às suas expensas, área própria para atendimento do objeto de que trata o presente Termo, devidamente aparelhada com equipamentos de informática, telefones, mobiliário, material de escritório e tudo o mais que se fizer necessário;

2 - qualquer alteração nas instalações do espaço reservado aos Núcleos deverá ser precedida de autorização da SJ/DF;

3 - observar as normas de segurança e outras instruções administrativas estabelecidas pela SJ/DF;

4 - responsabilizar-se por toda e qualquer despesa oriunda da execução do presente Termo;

5 - permitir a vistoria do espaço físico utilizado para a prestação dos serviços de assistência jurídica, sempre que solicitado pela SJ/DF;

6 - comunicar, em 3 (três) dias úteis, a abertura de postos avançados de atendimento não localizados em suas instalações.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica ainda a INSTITUIÇÃO obrigada a manter, durante toda a vigência do Termo, a regularidade das condições exigidas para sua habilitação, podendo a SJ/DF, caso detectada alguma irregularidade, a seu critério, estabelecer prazo para a devida regularização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESTRIÇÕES DOS DIREITOS DE UTILIZAÇÃO DA ÁREA FÍSICA

A INSTITUIÇÃO reconhece o caráter provisório e precário da utilização de área física e obriga-se a:

1 - desocupar o espaço físico cedido e restituí-lo à SJ/DF no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término da vigência ou do aviso que lhe for dirigido, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;

2 - não usar os bens móveis e o espaço físico cedidos senão para a finalidade prevista na Cláusula Primeira;

3 - respeitar os limites das áreas cedidas para cada INSTITUIÇÃO;

4 - não ceder, transferir, arrecadar ou emprestar a terceiros no todo ou em parte os equipamentos de informática, os móveis e o espaço físico tratado neste TERMO DE COOPERAÇÃO ou os direitos e obrigações dele decorrente;

5 - submeter à autorização prévia e expressa da fiscalização da SJ/DF quaisquer modificações que pretenda efetuar nas instalações ocupadas;

6 - arcar com os custos de desmobilização e desocupação, em caso de rescisão;

7 - manter o espaço físico cedido em perfeitas condições de conservação, asseio e segurança, com todas as instalações e equipamento em funcionamento, como se proprietária fosse, ressarcindo a SJ/DF de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado ou procedendo à reposição dos bens porventura extraviados ou danificados, por outros da mesma marca e fins a que se destinam;

8 - responsabilizar-se por quaisquer outras despesas não previstas neste Termo;

9 - permitir a vistoria da área utilizada para a prestação de seus serviços, sempre que solicitado pela SJ/DF.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

A SJ/DF não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos compromissos ou obrigações assumidos pela INSTITUIÇÃO com terceiros, ou de seus alunos, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A SJ/DF poderá proceder, sempre que entender conveniente, à fiscalização da conservação das instalações, das condições de higiene, da destinação do espaço físico ocupado, exigindo da INSTITUIÇÃO a correção de quaisquer irregularidades verificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE AJUSTE terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, observado o disposto no §3º do art. 132 da Lei 10.406/2022 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REVERSÍVEIS

Findo, a qualquer tempo o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, deverá a INSTITUIÇÃO, no prazo estabelecido no item 1 da Cláusula Quarta, restituir o espaço físico cedido, bem como os bens constantes do Anexo, em perfeitas condições de uso e conservação, devendo indenizar qualquer dano porventura ocorrido, podendo a SJ/DF exigir a reposição dos itens danificados ou ausentes ou o valor correspondente em dinheiro, a seu critério.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

É facultado a qualquer das partes, independentemente de justificativa, rescindir o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Poderá a INSTITUIÇÃO utilizar em impressos, folders, flyers e outro material de divulgação, mediante prévia e expressa autorização da SJ/DF, o nome da “SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL” exclusivamente com vistas à divulgação da prestação dos serviços de assistência judiciária gratuita junto à Justiça Federal no DF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REMOÇÃO DE BENS

Terminado o TERMO DE COOPERAÇÃO ou verificado o abandono do espaço físico cedido à INSTITUIÇÃO, poderá a SJ/DF promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens que não sejam de sua propriedade, que não tenham sido espontaneamente retirados da área cedida, sejam eles da INSTITUIÇÃO ou de seus alunos, empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os bens mencionados no caput desta cláusula poderão ser removidos pela SJ/DF para qualquer local, não ficando ela responsável pela guarda ou por quaisquer danos que lhes venham a ser causados antes, durante ou depois da remoção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do parágrafo primeiro, a SJ/DF oficiará a INSTITUIÇÃO sobre a remoção dos bens e do local em que se encontram, para que possa reavê-los.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para a prática dos atos relacionados nesta cláusula, concede a INSTITUIÇÃO, neste ato, à SJ/DF, os poderes necessários e suficientes com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO deverá ser publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A INSTITUIÇÃO (titular dos dados) registra a manifestação livre e inequívoca pela qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em

conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A INSTITUIÇÃO está ciente de que a SJ/DF, sempre que possível, tomará decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizará o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A SJ/DF e a INSTITUIÇÃO, ambas controladoras dos dados, ficam autorizadas a compartilhar os dados pessoais com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à INSTITUIÇÃO e à SJ/DF proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- 1 – O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018, o qual se submete o objeto deste Termo, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular;
- 2 – O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto do Termo de Cooperação;
- 3 – Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, deverão seguir as políticas de segurança e acesso determinado pela Política de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade da SJ/DF.

PARÁGRAFO QUARTO – A SJ/DF e INSTITUIÇÃO poderão manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste Termo.

PARÁGRAFO QUINTO – Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

PARÁGRAFO SEXTO – O Titular poderá solicitar à SJ/DF, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Titular tem direito a obter da SJ/DF a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, conforme art. 18, Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO OITAVO – A SJ/DF e a INSTITUIÇÃO responsabilizam-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO NONO – Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018 a SJ/DF comunicará, ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, fica eleito o Foro do Distrito Federal.

EDNA MÁRCIA SILVA MEDEIROS RAMOS
Juíza Federal Diretora do Foro
SJ/DF

INSTITUIÇÃO

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº --/2022RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E BENS MÓVEIS CEDIDOS
À INSTITUIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	Nº DO TOMBO
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		